



## ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

**DISPÕE SOBRE O ADIMPLEMENTO DE MULTAS ORIUNDAS DA VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO MEDIANTE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS OU EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe a autorização para que multas decorrentes da inobservância da legislação urbanística e de parcelamento do solo urbano sejam quitadas por meio de dação em pagamento de bens imóveis ou pela execução direta de obras públicas de interesse coletivo.

A proposta visa viabilizar a recuperação de créditos municipais e, paralelamente, permitir a incorporação de ativos relevantes ao patrimônio público, contribuindo com o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura local.

#### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, compete a esta Comissão manifestar-se sobre proposições relacionadas a obras, serviços públicos, infraestrutura urbana, desenvolvimento agroindustrial, comércio e turismo.

Tendo em vista que o projeto em análise trata diretamente da execução de obras públicas e da afetação de imóveis ao domínio público, com impacto direto sobre o ordenamento territorial e a política urbana municipal, a matéria se insere integralmente no escopo desta Comissão.



## ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### III – ANÁLISE TÉCNICA E MÉRITO

A proposta legislativa apresenta estrutura técnica compatível com os princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da *eficiência, economicidade, legalidade, publicidade e interesse público*.

Destacam-se, de forma positiva:

- ✓ A *obrigatoriedade de manifestação de interesse por parte do Município*, conferindo discricionariedade administrativa pautada na conveniência e oportunidade;
- ✓ A *avaliação técnica prévia dos bens ou projetos* propostos, resguardando a viabilidade e utilidade das contrapartidas ofertadas;
- ✓ A exigência de que a *responsabilidade técnica e jurídica da obra* permaneça com o particular, inclusive nos termos do Código Civil;
- ✓ A formalização por meio de *termo de acordo específico*, garantindo transparência e controle.

Ao permitir que a quitação de multas se converta *em investimentos diretos em infraestrutura ou ampliação do patrimônio público*, a medida não apenas evita a judicialização, como também permite resultados práticos e imediatos à coletividade.

Além disso, a proposta se mostra *plenamente compatível com a legislação urbanística vigente, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o interesse público local*, especialmente em regiões carentes de investimentos em infraestrutura básica.

### IV – CONCLUSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, acompanhando integralmente os fundamentos jurídicos e de admissibilidade já expostos no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, *manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025*, por entender que a medida:

- ✓ Está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Sapezal;
- ✓ Respeita os princípios que regem a Administração Pública;
- ✓ Promove inovação administrativa com responsabilidade e segurança jurídica;



**ESTADO DO MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

---

- ✓ Representa avanço relevante na política de urbanização e gestão de créditos públicos

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, 16 de junho de 2025.

**BÁRBARA BONGIOLO SACHETTI**  
Relatora – COSPACT

**ANDRÉ POZZOBOM**  
Vereador – Presidente  
 com o Relator  
 contrário ao Relator

**JULIANO ALVES DELMONDE**  
Vereador - Membro  
 com o Relator  
 contrário ao Relator